



PARECER Nº220/2025 - CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei nº 268/2025**, de iniciativa dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 268/2025, de iniciativa dos vereadores Pedro Ferreira de Lima e Eduardo Rodrigo de Castilhos que altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

Justifica os autores que, “O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”





Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O Plano Diretor de Araucária, Lei complementar nº19 de 26 de dezembro de 2019 traz as diretrizes e objetivos para o desenvolvimento adequada da cidade de Araucárias e o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Em análise ao projeto de lei, pode-se perceber a observância da alteração com obediência aos objetivos do Plano Diretor de Araucária nos artigos 17 incisos I, II, III, IV, VII e X, bem como o art. 119, inciso XVI. Veja:

“Art. 17 São objetivos para o desenvolvimento sustentável no Município:

I - Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;

II - Promover a melhoria da qualidade de atendimento de qualquer serviço prestado pelo poder público municipal e otimização dos recursos através do trabalho em rede;

III - Fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes urbanas por habitante e o desenvolvimento da consciência ecológica;

IV - Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

(...)

VII - Elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, saneamento ambiental e espaços livres, visando promover a inclusão social a partir da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

(...)

X - Garantir a acessibilidade universal, principalmente aos equipamentos comunitários;”





“Art. 119 São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:

(...)

XVI - Criar, recuperar e manter parques e praças municipais visando o bem-estar e conforto ambiental da população;”

Desta forma, a propositura visa transformar o campo de futebol da localidade do Guajuvira em um parque para melhor atender a população, valorizando a localização, promover melhorias, fortalecimento a políticas públicas, elevando o patrimônio cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 97861/2025 e código verificador OB58T7AQ, estando em conformidade com a legalidade conforme também demonstrado em parecer jurídico dessa casa de leis.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 268/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

16/07/2025 09:35:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 220/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 268/2025.

Araucária, 17 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

17/07/2025 13:37:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

17/07/2025 10:35:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

